CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 595
27 / 04 / 2010
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/180

Rio Grande, 26 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 035, que **ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, CONSTANTE DO ART. 10 DA LEI Nº 6.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, EXCLUINDO O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - NEMA E INCLUINDO O LIONS CLUBE RIO GRANDE – CENTRO, ROTARY CLUB RIO GRANDE E CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista solicitação do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental - NEMA que solicitou sua exclusão da Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (cópia em anexo), e solicitamos a inclusão das demais Entidades devido a exigências da GIFUS/PO, que amparada no Artigo 12 Incisos I e II da Lei n° 11.124 , de 16 de junho de 2005, não aceitou como entidades representantes de movimentos populares os sindicatos INTERSINDICAL e SINDUSCOM. Sendo assim o CMHIS de Rio Grande estaria pendente, tendo que adequar seus representantes para ter ¼ de movimentos populares, por isso a inclusão das entidades mencionadas no Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, CONSTANTE DO ART. 10 DA LEI Nº 6.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Art. 1º Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, constante do Art. 10 da Lei nº 6.634, de 23 de dezembro de 2008, que passa a ser a seguinte:

"**Art. 10** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído de 20 (vinte) membros titulares, e de seus suplentes, a saber:

I - .....;
II - .....;
III - .....;
IV - .....;
V - .....;
VI - .....;
VII - .....;
VIII - .....;
IX - .....;
X - Representante do Lions Clube Rio Grande – Centro;
XI - .....;
XII - .....;
XIII - .....;
XIV - .....;
XV - .....;
XVI - .....;
XVII - .....;
XVIII - .....;
XIX - Representante do Rotary Club Rio Grande;
XX – Representante da Central de Movimentos Populares – Coordenação de Rio Grande".

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMHADU/SMMA/SMCAS/SMCP/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Conselho/Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MEUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL(CMHIS)

Of. 004/2010

Rio Grande, 22 de abril de 2010

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Na oportunidade em que dirigímo-nos a Vossa Excelência, vimos por meio deste encaminhar, em anexo, a documentação referente as **novas Entidades** que irão fazer parte co CMHIS (Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social), bem como a solicitação de **desligamento do NEMA deste Conselho**.

Justifica-se tal procedimento devido a exigências da GIFUS/PO, que amparada no Artigo 12 Incisos I e II da Lei 11.124 de 16 de junho de 2005, não aceitou como entidades representantes de movimentos populares os Sindicatos, Intersindical e Sinduscom, sendo assim o CMHIS de Rio Grande estaria pendente, tendo que adequar seus representantes, para ter ¼ de movimentos populars.

Em reunião do CMHIS foi deliberado convidar, o Lions Clube Rio Grande, Rotay Club Grande, e Central de Movimentos Populares - Coordenação de Rio Grande, para formarem a nova composição do CMHIS.

Considerando que estamos cumprindo exigências legais, solicitamos que seja encaminhado à Câmara Municipal nova Lei de Composição do CMHIS/RG.

Sendo o que o momento requer, subscrevemo-nos.

Respeitosamente.

Arnoldo Flores Aguiar
Art. 8° § 1° Lei 6.634/08
Presidente do CMHIS

Excelentíssimo Senhor
Fábio de Oliveira Branco
DD. Prefeito Municipal do Rio Grande
Nesta.

NEMA
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

OF: 012/10 Cassino, 08 de março de 2010.

DEFIRO o pedido

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Prefeito,

Vimos por meio deste encaminhar a V. Sa. o pedido de desligamento do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental – NEMA junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social. Atualmente o NEMA tem como representante titular: Ana Carolina de Oliveira Salgueiro de Moura e suplente: Alice Fogaça Monteiro.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas e despedimo-nos atenciosamente.

Kleber Grübel da Silva
Diretor

Prefeito Municipal do Rio Grande
Fábio Branco

Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental – NEMA
Rua Maria Araújo, 450 – CEP 96207-480 – Cassino – Rio Grande – RS
Tel: (53) 3236- 2420 Fax: (53) 3236 4881 – nema@nema-rs.org.br – www.nema-rs.org.br
CNPJ: 91.100.909/0001-77

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 595/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago P. Gonçalves

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de Abril de 20 10

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 455/10

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de Abril de 2010

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de maio de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 595/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de meio de 2010.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0370/10
Proc 595/10

Rio Grande, 10 de maio de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 35/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, constante do Art. 10 da Lei nº 6.634, de 23 de dezembro de 2008.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, CONSTANTE DO ART. 10 DA LEI Nº 6.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Art. 1º Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, constante do Art. 10 da Lei nº 6.634, de 23 de dezembro de 2008, que passa a ser a seguinte:

"Art. 10 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído de 20 (vinte) membros titulares, e de seus suplentes, a saber:

I - .....;
II - .....;
III - .....;
IV - .....;
V - .....;
VI - .....;
VII - .....;
VIII - .....;
IX - .....;
X - Representante do Lions Clube Rio Grande – Centro;
XI - .....;
XII - .....;
XIII - .....;
XIV - .....;
XV - .....;
XVI - .....;
XVII - .....;
XVIII - .....;
XIX - Representante do Rotary Club Rio Grande;
XX – Representante da Central de Movimentos Populares – Coordenação de Rio Grande".

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.894, DE 12 DE MAIO DE 2010.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, CONSTANTE DO ART. 10 DA LEI Nº 6.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, constante do Art. 10 da Lei nº 6.634, de 23 de dezembro de 2008, que passa a ser a seguinte:

"Art. 10 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído de 20 (vinte) membros titulares, e de seus suplentes, a saber:

I - .....;
II - .....;
III - .....;
IV - .....;
V - .....;
VI - .....;
VII - .....;
VIII - .....;
IX - .....;
X - Representante do Lions Clube Rio Grande – Centro;
XI - .....;
XII - .....;
XIII - .....;
XIV - .....;
XV - .....;
XVI - .....;
XVII - .....;
XVIII - .....;
XIX - Representante do Rotary Club Rio Grande;
XX – Representante da Central de Movimentos Populares – Coordenação de Rio Grande". **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2010.

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc:SMF/SMHADU/SMMA/SMCAS/SMCP/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Conselho/Publicação

LEI Nº 6.634
De 23 de dezembro de 2008

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH, ÓRGÃO GESTOR DO FMHIS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituído o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS, órgão gestor do FMHIS.

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS destina-se a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação à população de menor renda, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social, gerenciando recursos orçamentários a tais fins dirigidos, conforme os termos da Lei Federal n.º 11.124/2005.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS é órgão de caráter deliberativo e consultivo, tendo por finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação à população de menor renda, cabendo-lhe a gestão do Fundo Municipal de que trata o Art. 2.º da presente Lei.

Título II
Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos públicos ou privados, ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§1º As receitas ora descritas serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta especialmente para essa finalidade.

§2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do FMHIS poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social está vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMHADU.

Parágrafo Único. A Secretaria à qual está vinculada o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Os recursos do FMHIS, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS – e demais instrumentos legislativos que regem a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados e habitação popular;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 7° - São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I - administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;

II - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de Habitação de Interesse Social;

III - executar e divulgar à população as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

IV - articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando a melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional.

V - alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;

VI - participar da Conferência da Cidade;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos do FMHIS;

VIII - submeter a aprovação do Conselho Municipal da Habitação:

a) o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;

b) o Plano de Urbanização Especial;

c) as demonstrações de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;

d) o Plano Plurianual do Fundo;

e) o orçamento anual do Fundo.

Título III
Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

At. 8° O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação e será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1° - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da mesma Secretaria.

§2° - O presidente do Conselho indicará, dentro os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno.

§3° - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução,

ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§4° - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

Art. 9° Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;

II - definir as diretrizes, prioridades e estratégias para a aplicação dos recursos do FMHIS;

III - deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMH, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;

IV - deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VI - deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII - convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

IX - promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X - deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças do Executivo;

XI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais, e;

XII - participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

Art. 10 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído de 18 (dezoito) membros titulares, e de seus respectivos suplentes, a saber:

I - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
II - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;
V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
VII - Representante da FEPAM;
VIII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE;
IX - Representante da Fundação Universidade do Rio Grande;
X - Representante de Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
XII - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
XIII - Representante da URAB;
XIV - Representante do Comitê da Cidadania contra a Fome e a Miséria;
XV - Representante do Movimento Nacional da Luta pela Moradia
XVI - Representante da Cooperativa de Moradia e Construção Comunitária
XVII – SINDUSCOM
XVIII - INTERSINDICAL

Parágrafo Único. A indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho, representantes da Comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Título IV
Das Disposições Finais

Art. 11 O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá vigência ilimitada.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 23 de dezembro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

ATA Nº 8503

PROCESSO Nº 595/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: aprovado	08		

DATA: 05.05.10

SECRETÁRIO